h) Aprovar o regulamento orgânico dos SASUP e proceder à sua alteração sempre que necessário;
i) Propor alterações aos estatutos dos SASUP, submetendo-as ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º

Nomeação do primeiro director

O reitor da Universidade do Porto nomeará o director dos SASUP no prazo de noventa dias após a aprovação dos presentes estatutos pelo conselho geral.

Artigo 18.º

Vigência e Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser alterados em qualquer altura, mediante a aprovação pelo Conselho Geral.

Reitoria da Universidade do Porto, 19 de Novembro de 2009. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

202605692

Despacho n.º 25900/2009

De acordo com o estipulado no artº. 30.º, n.º 2, alínea *j*) dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14.5.2009, o Conselho Geral da Universidade, em reunião de 11.11.2009, aprovou os seguintes Estatutos:

Estatutos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, adiante designado CRSCUP, é um serviço autónomo da Universidade do Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos estatutos da Universidade do Porto, vocacionado para assegurar serviços de apoio comuns a entidades constitutivas da Universidade do Porto — reitoria, unidades orgânicas, serviços autónomos e agrupamentos de unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Missão

Ao CRSCUP compete assegurar às entidades constitutivas da Universidade do Porto a execução dos serviços de apoio que sejam solicitados pelos respectivos conselhos de representantes ou conselhos executivos, no âmbito dos serviços previamente definidos pelo Conselho Coordenador do Centro.

Artigo 3.º

Autonomia administrativa

No âmbito da sua autonomia administrativa o CRSCUP pode;

a) Emitir regulamentos;
b) Praticar actos administrativos, sujeitos a recurso hierárquico e ou impugnação judicial;
c) Celebrar contratos necessários à sua gestão corrente.

Artigo 4.º

Autonomia financeira

No âmbito da sua autonomia financeira o CRSCUP gere livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, tendo capacidade, entre outros, para:

a) Elaborar propostas de planos plurianuais;
b) Elaborar propostas de orçamento e executar os orçamentos aprovados pelo conselho geral da Universidade do Porto;
c) Liquidar e cobrar receitas próprias;
d) Autorizar despesas e efectuar pagamentos.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão do CRSCUP:

a) Conselho coordenador;
b) Director;
c) Conselho executivo;

CAPÍTULO II

Conselho coordenador

Artigo 6.º

Composição do conselho coordenador

O Conselho é constituído

a) pelo reitor, que preside;
b) pelos directores das entidades constitutivas da Universidade do Porto.

Artigo 7.º

Competências do conselho coordenador

Ao conselho coordenador compete:

a) Definir os serviços de apoio a realizar pelo CRSCUP;
b) Dar parecer sobre o plano estratégico do CRSCUP, submetido pelo director;
c) Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades e contas que lhe forem submetidos anualmente pelo director;
d) Submeter ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto revisões dos estatutos do CRSCUP;
e) Emitir parecer sobre as propostas que lhe sejam submetidas pelo conselho executivo;
f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo director.

Artigo 8.º

Funcionamento do conselho coordenador

1 — O conselho coordenador reúne ordinariamente duas vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa do presidente, ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — O reitor pode ser substituído por um vice-reitor por si designado.
3 — Os directores das entidades constitutivas da Universidade do Porto podem ser substituídos por outros elementos dessas entidades por si designados, desde que o comuniquem por qualquer forma ao reitor com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.
4 — O conselho coordenador só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

CAPÍTULO III

Director

Artigo 9.º

Director

1 — O director é designado pelo reitor, ouvido o conselho coordenador.
2 — Ao director compete:

a) Representar o CRSCUP perante o senado, perante os demais órgãos da Universidade do Porto e perante o exterior;
b) Assegurar a ligação com as restantes entidades constitutivas da Universidade do Porto;
c) Presidir ao conselho executivo, dirigir os serviços do centro e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
d) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo reitor;
e) Elaborar anualmente as propostas do orçamento e do plano de actividades, bem como do relatório de actividades e das contas do centro;
f) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas relativas à gestão do centro;
g) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
h) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços do centro;
i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

3 — O mandato do director coincide com o do reitor.

CAPÍTULO IV

Conselho executivo

Artigo 10.º

Conselho executivo

1 — O conselho executivo tem a seguinte composição:

a) Director, que preside;
b) Quatro vogais, designados pelo director.

2 — Compete ao conselho executivo:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Administrar e gerir o centro de recursos e serviços comuns, assegurando o seu regular funcionamento, em particular propondo e executando o respectivo orçamento, bem como efectuando o recrutamento, após autorização do reitor, dos seus recursos humanos de acordo com os procedimentos em vigor na Universidade do Porto;
c) Aprovar a proposta do plano estratégico do centro, ouvido o conselho coordenador, submetendo-o ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto;
d) Aprovar anualmente as propostas dos planos e relatórios de actividades, bem como do orçamento e contas, ouvido o conselho coordenador, submetendo-os ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto;
e) Elaborar os estatutos do centro e suas alterações, ouvido o conselho coordenador, submetendo-as ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto;
f) Aprovar o regulamento orgânico do centro que define a sua estrutura funcional.

3 — Os mandatos dos membros do conselho executivo coincidem com o do director.

CAPÍTULO V

Gestão financeira

Artigo 11.º

Gestão financeira

O CRSCUP disporá das seguintes receitas próprias:

a) As importâncias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
b) As verbas que lhe estejam consignadas no orçamento da Universidade do Porto.
c) Os rendimentos de bens que possuir a qualquer título;
d) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados de quaisquer entidades;
e) Outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 12.º

Nomeação do primeiro director

O reitor da Universidade do Porto nomeará o primeiro director do CRSCUP, ouvidos os directores das unidades constitutivas da U.P, no prazo de noventa dias após a aprovação dos presentes estatutos pelo conselho geral.

Artigo 13.º

Vigência e alteração dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser alterados em qualquer altura, mediante aprovação pelo Conselho Geral.

Reitoria da Universidade do Porto, 19 de Novembro de 2009. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos.)*

202605619

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 25901/2009

Por meu despacho de 6 de Novembro de 2009:

Engenheiro António Manuel Araújo da Silva Rio Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sequência de aprovação, devidamente homologada, de procedimento interno de selecção, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, na categoria de especialista de informática de grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática do mapa de pessoal da UTAD, ficando posicionado no escalão 1, índice 660. O referido contrato produz efeitos à data do meu despacho (06-11-2009).

UTAD, Vila Real, 19 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202607782

Reitoria

Aviso n.º 21365/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 28/10/2009 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Professor Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, no uso das competências conferidas pelo artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira técnica superior, do Mapa de Pessoal da UTAD, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na UTAD e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente suspensa a obrigatoriedade de consulta a esta entidade até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano, conforme orientação publicitada pela DGAEP.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 1 ano.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

4.1 — Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

4.2 — Competências: O posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, que se consubstanciam em funções de investigação, estudo, concepção e execução, com elevado nível de autonomia e responsabilidade, designadamente para o exercício de funções de Operador de Microscopia Electrónica.

5 — Perfil pretendido:

a) Experiência em operação de Microscopia Electrónica de Varrimento e de Transmissão, com o mínimo de 6 meses de experiência em operação de equipamentos;
b) Experiência em análises químicas por EDS;
c) Experiência em preparação de amostras biológicas para Microscopia Electrónica de Varrimento e de Transmissão;
d) Experiência em operação de equipamento de difracção de raios x;
e) Conhecimentos de fotografia (revelação e impressão);
f) Domínio escrito e falado de Inglês;
g) Conhecimentos de informática, com especial enfoque Suites de Office, Webdesigner, digitalização e tratamento de imagens digitais;